



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto donde conste a indicação necessária para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado para publicação no «Boletim da República»

SUMÁRIO

Ministério da Indústria e Energia

Despacho

Reestrutura a Delegação da ELECTROMOC, E E, na província de Sofala e reforça a direcção da CELMOQUE, S A R L

Ministério dos Transportes e Comunicações

Despacho

Nomeia Luís António Fernandes Sarmento Ah-Hoy para exercer em comissão de serviço o cargo de director nacional-adjunto da Direcção Nacional dos Portos e Caminhos de Ferro

Ministério da Construção e Águas

Diploma ministerial n.º 25/87.

Aprova o Estatuto do Ministério da Construção e Águas, que faz parte integrante do presente diploma ministerial

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Despacho

Por despacho de 26 de Agosto de 1981, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 35, foi nomeado Zacarias Abdul Remane Abdula director-delegado da ELECTROMOC — Empresa Estatal de Electrotecnia e Electrónica, E E, na província de Sofala

O mesmo despacho determinou a gestão da empresa, CELMOQUE — Fábrica de Condutores Eléctricos de Moçambique, S A R L, com sede na cidade da Beira, ao director-geral da ELECTROMOC, E E

Havendo necessidade de reestruturar a Delegação da ELECTROMOC, E E, na província de Sofala e de reforçar a direcção da CELMOQUE, S A R L, determino

1 A exoneração de Zacarias Abdul Remane Abdula, do cargo de director-delegado da ELECTROMOC, E E, na província de Sofala

2 A nomeação de Gilberto José Faria, para o cargo de director-delegado da ELECTROMOC, E E, na província de Sofala

3 A nomeação de Vitorino César Farinha para o cargo de director administrativo da CELMOQUE, S A R L

4 O presente despacho produz efeitos desde 28 de Novembro de 1986

Ministério da Indústria e Energia, em Maputo, 3 de Dezembro de 1986 — O Ministro da Indústria e Energia, António José Lina Rodrigues Branco

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Despacho

Nos termos da Portaria n.º 82/76, de 6 de Abril, nomeio Luís António Fernandes Sarmento Ah-Hoy para exercer, em comissão de serviço, o cargo de director nacional-adjunto da Direcção Nacional dos Portos e Caminhos de Ferro

Ministério dos Transportes e Comunicações, em Maputo, 10 de Março de 1986 — O Ministro dos Transportes e Comunicações, Luís Maria de Alcântara Santos

MINISTÉRIO DA CONSTRUÇÃO E ÁGUAS

Diploma Ministerial n.º 25/87

de 21 de Janeiro

O Decreto Presidencial n.º 73/83, de 29 de Dezembro, estabelece os objectivos e funções principais do Ministério da Construção e Águas

A realização eficaz destes objectivos e funções tornam necessário que se definam, através do estatuto específico, as estruturas deste órgão central do aparelho de Estado, bem como as suas funções e métodos de direcção e de trabalho

Nestes termos, após aprovação do presente Estatuto pela Comissão de Administração Estatal, ao abrigo do artigo 3 do Decreto n.º 3/85, de 22 de Maio, o Ministro da Construção e Águas determina

Artigo Único É aprovado o Estatuto do Ministério da Construção e Águas, que faz parte integrante do presente diploma ministerial

Ministério de Construção e Águas, em Maputo, 13 de Janeiro de 1987 — O Ministro da Construção e Águas, Julio Eduardo Zamith Carrilho

Estatuto do Ministério da Construção e Águas

CAPÍTULO I

Sistema orgânico

SECÇÃO I

Áreas de actividade

ARTIGO 1

Para a realização dos seus objectivos e funções específicas, o Ministério da Construção e Águas está organizado de acordo com as seguintes áreas de actividade:

- a) Área de construção,
- b) Área de aproveitamento dos recursos hídricos.

SECÇÃO II

Estruturas

ARTIGO 2

1 O Ministério da Construção e Águas tem as seguintes estruturas:

- a) Direcção Nacional de Águas,
- b) Direcção Nacional de Estradas e Pontes,
- c) Direcção de economia e de Construção,
- d) Direcção dos Recursos Humanos,
- e) Departamento de Indústria de Materiais de Construção,
- f) Departamento de Administração e Finanças,
- g) Gabinete do Ministro.

2 O Laboratório de Engenharia de Moçambique constitui uma instituição subordinada ao Ministério da Construção e Águas

SECÇÃO III

Funções das estruturas

ARTIGO 3

São funções da Direcção Nacional de Águas:

- a) Promover a inventariação e o balanço de forma permanente dos recursos e das necessidades de água a nível nacional, regional e de bacia hidrográfica, estabelecendo e operando para tal o adequado sistema de informação;
- b) Promover a elaboração e controlar a implementação dos esquemas gerais e de outros estudos técnico-económicos para o planeamento a curto, médio e longo prazos do aproveitamento, conservação e desenvolvimento dos recursos hídricos do País,
- c) Promover a execução dos investimentos em estudos e projectos, construção e montagem e manutenção dos aproveitamentos fundamentais da gestão de água, nomeadamente de armazenamento, derivação, transporte de água e de regularização fluvial, assegurando a sua correcta exploração,
- d) Promover a elaboração e fiscalizar o cumprimento da legislação sobre águas, nomeadamente nos seus aspectos de uso e protecção e nos relativos às águas internacionais,
- e) Assegurar a execução dos investimentos em estudos e projectos, construção e montagem e manutenção dos sistemas de abastecimentos de águas e esgotos das cidades, vilas e aldeias, zelando pela sua correcta exploração,
- f) Promover o desenvolvimento da base técnica e material do País necessária para assegurar uma cres-

cente auto-suficiência nacional e local na solução dos problemas de abastecimento de água e esgotos.

ARTIGO 4

São funções da Direcção Nacional de Estradas e Pontes:

- a) Promover e assegurar a execução dos investimentos de construção e manutenção da rede rodoviária primária e secundária;
- b) Promover a organização da actividade de manutenção da rede rodoviária em coordenação com as estruturas locais;
- c) Promover a elaboração e aprovar os estudos e projectos de estradas e pontes,
- d) Organizar e actualizar o cadastro de estradas e pontes e elaborar cartas e mapas rodoviárias e outro tipo de publicações destinadas a facilitar o conhecimento e uso da rede rodoviária,
- e) Promover, em coordenação com outras estruturas, a actualização da sinalização de estradas e pontes e participar no incremento da segurança rodoviária

ARTIGO 5

1 São funções da Direcção de Economia e de Construção:

- a) Organizar e dirigir a elaboração, execução e controlo dos planos anuais e plurianuais do sector, e implementar um sistema único de informação estatística do Ministério, promovendo a divulgação periódica dos boletins de estatística,
- b) Definir e assegurar a implementação, no âmbito do Ministério, da metodologia do processo de investimentos, coordenando e propondo a utilização de recursos externos no contexto global dos investimentos do sector;
- c) Estabelecer as bases para a introdução do cálculo económico no sector, promovendo, nomeadamente a elaboração de um sistema de preços na construção e zelando pelo cumprimento das normas de disciplina financeira, de gestão de materiais e de equipamento nas empresas e unidades económicas subordinadas,
- d) Promover a realização e analisar os estudos de viabilidade económica do sector produtivo tendentes à sua consolidação, e desenvolvimento e superintender no processo de formação de novas empresas;
- e) Promover a elaboração de normas para a contratação de empresas estrangeiras no domínio da construção e águas e controlar a sua execução;
- f) Promover a análise dos contratos e protocolos internacionais no âmbito do Ministério da Construção e Águas, mantendo com carácter permanente o balanço das relações exteriores e da assistência internacional do sector e procedendo à sua adequada divulgação;
- g) Assegurar o estabelecimento das condições técnicas gerais e específicas para a elaboração de projectos, promovendo a apreciação e aprovação dos projectos nas diferentes fases da sua elaboração;
- h) Estabelecer a tipificação de materiais, elementos, processos e sistemas construtivos e promover a sua utilização

2 Na dependência da Direcção de Economia e de Construção funciona o Gabinete de Programas de Habitação com as seguintes funções:

- a) Promover a elaboração de planos de construção de conjuntos habitacionais e infra-estruturas, defi-

nir tecnologias a empregar, recursos necessários e custos,

- b) Incentivar a construção de conjuntos habitacionais e, em particular, assessorar os Conselhos Executivos, Governos Provinciais e empresas na execução dos programas de construção habitacional do seu âmbito,
- c) Globalizar a informação relativa aos programas de habitação realizados no País
- d) Participar na definição de uma política de habitação no País, em particular, nos aspectos relacionados com a construção

ARTIGO 6

São funções da Direcção dos Recursos Humanos

- a) Planificar, dirigir controlar a formação técnico-profissional, reciclagem aperfeiçoamento de trabalhadores, bem como a alfabetização e educação de adultos no sector
- b) Promover a implementação da política da organização científica do trabalho superormine e estabelecida,
- c) Promover no Ministério da Construção e Águas a implementação da política de quadros traçada pelo Partido Fretilmo organizando e actualizando os respectivos cadastros ficheiro e registo biográfico, bem como propondo o estabelecimento de criterios de selecção, formação e promoção dos quadros do sector da construção e águas,
- d) Dirigir e controlar a actividade de protecção, higiene e segurança no trabalho no sector,
- e) Garantir a correcta utilização da força de trabalho no sector, estabelecendo indices técnico-organizativos e fiscalizando a aplicação das normas e orientações para o subsistema da força de trabalho,
- f) Estabelecer as condições gerais e efectuar a contratação de técnicos estrangeiros necessários ao sector

ARTIGO 7

São funções do Departamento da Industria de Materiais de Construção

- a) Promover o estudo e estabelecimento das tecnologias de produção de materiais de construção adequadas as diversas condições locais, desenvolvendo em coordenação com outros organismos programas de pesquisas de novos materiais de construção,
- b) Assegurar a execução dos instrumentos para o desenvolvimento da industria de materiais de construção

ARTIGO 8

São funções do Departamento de Administração e Finanças

- a) Elaborar e controlar a execução do Orçamento de funcionamento do Ministério,
- b) Executar os actos de administração e de gestão do pessoal do Ministério,
- c) Organizar e actualizar o cadastro, ficheiro e registo biográfico dos funcionarios do Ministério,
- d) Controlar o patrimonio do Ministério,
- e) Promover a elaboração do plano de classificação da informação ao nível do Ministério, garantindo a sua implementação

ARTIGO 9

1 São funções do Gabinete do Ministro

- a) Programar as actividades do Ministro,
- b) Assegurar a comunicação com o publico e as relações com outras entidades,
- c) Organizar e executar as funções logisticas, técnico-administrativas e protocolares de apoio directo ao Ministro

2 No Gabinete do Ministro há técnicos juridicos com funções de assessoria jurídica a quem compete essencialmente

- a) Assessorar juridicamente o Ministro,
- b) Efectuar o registo da legislação referente a todas as áreas de actividade do Ministério para posterior divulgação,
- c) Elaborar projectos de diplomas legais bem como pareceres de caracter juridico, no âmbito da actividade do Ministério,
- d) Prestar todo o apoio necessario aos vários sectores de actividade do Ministério, na elaboração e análise de contratos e outros actos jurídicos, zelando pela observância da legalidade
- e) Emitir pareceres sobre os pedidos de licenciamento das actividades economicas do âmbito do Ministério

CAPÍTULO II

Colectivos

ARTIGO 10

No Ministério da Construção e Águas funcionam os seguintes colectivos

- a) Conselho Consultivo,
- b) Conselho Coordenador,
- c) Conselho Técnico

ARTIGO 11

1 O Conselho Consultivo é um colectivo dirigido pelo Ministro que tem por função analisar e dar parecer sobre questões fundamentais de actividade do Ministério, nomeadamente

- a) Estudo das decisões dos órgãos do Partido e do Estado relacionadas com a actividade do Ministério, tendo em vista a sua implementação planificada,
- b) Preparação da execução e controlo do plano de trabalhos do Ministério, realizando seu balanço periódico e efectuando a valorização dos resultados e experiências,
- c) Implementação da política de quadros,
- d) Promoção das trocas de experiências e informações entre os dirigentes e quadros

2 O Conselho Consultivo tem a seguinte composição

- a) Ministro,
- b) Directores Nacionais,
- c) Directores de Departamento,
- d) Outros quadros designados pelo Ministro

ARTIGO 12

1 O Conselho Coordenador é um colectivo dirigido pelo Ministro através do qual este coordena, planifica e controla as acções desenvolvidas pelo órgão central com os órgãos locais do Ministério

2 O Conselho Coordenador é composto pelos membros do Conselho Consultivo e pelos Directores Provinciais

ARTIGO 13

1 Ao Conselho Técnico do Ministério da Construção e Águas compete emitir pareceres de carácter técnico e económico que lhe forem solicitados pelo Ministro da Construção e Águas, nomeadamente

- a) Planos gerais, anteprojectos e projectos de obras,
- b) Adjudicação ou rescisão de contratos de execução de obras,
- c) Preços da construção e tarifas de abastecimento de águas, obras de arte e estradas,
- d) Projectos de normas ou regulamento de ordem técnica relativos à actividade da construção,
- e) Novos investimentos na construção, indústria de maternais, águas e estradas,
- f) Outros assuntos no âmbito da sua competência

2 Fazem parte do Conselho Técnico, pessoas de reconhecida ou comprovada competência nomeadas pelo Ministro da Construção e Águas.

ARTIGO 14

1 Nos restantes níveis de direcção do Ministério igualmente funcionarão colectivos como órgãos de apoio dos

responsáveis, os quais integrarão os respectivos colaboradores directos, designadamente os responsáveis do escalão imediatamente inferior

2 Podem participar nas reuniões dos colectivos, na qualidade de convidados, representantes do Partido e das organizações democráticas de massas, bem como quadros técnicos e outros especialistas

CAPÍTULO III

Disposições finais

ARTIGO 15

Compete ao Ministério da Construção e Águas aprovar por diploma ministerial os regulamentos internos das diferentes estruturas e instituições subordinadas

ARTIGO 16

No prazo de seis meses a contar da data da publicação deste Estatuto, deverá ser elaborado e aprovado o respectivo quadro de pessoal, nos termos do artigo 3 do Decreto n.º 3/85, de 22 de Maio

ARTIGO 17

As dúvidas surgidas na aplicação do presente Estatuto serão resolvidas pelo Ministro da Construção e Águas